



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 452– Itajá/RN, 18 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Narciso Martins Xavier
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas
Secretária de Comunicação e Marketing
Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 452 – Itajá/RN, 18 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO N.º 0105/2016.

Estabelece Ponto Facultativo Municipal o dia 14 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando o feriado de 15 de novembro "Proclamação da República" (terça-feira), resolve:

DECRETA

Art. 1º – Em caráter excepcional, fica decretado Ponto Facultativos para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º o dia 14 de novembro de 2016;

Art. 2º – Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;

Art. 3º – Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 4º – Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;

Art. 5º – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito – Itajá/RN, 09 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ

Lei n.º 0304/2016 - GAB

Lei que denomina Raimunda Barbosa da Silva a Unidade Básica de Saúde localizada em frente ao Conjunto Residencial Francisco Euzébio no município de Itajá e da outras providências.

Francisco Siqueira de Brito, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no artigo 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º – Passa a denomina-se RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA a Unidade Básica de Saúde localizada no Conjunto Residencial Francisco Euzébio, conhecido popularmente por Quilombo, no município de Itajá/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 17 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAJÁ/RN

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares Projeto de Lei que objetiva denominar o prédio público da Unidade Básica de Saúde Maria Laje da Silva.

A denominação a ser dada visa resgatar a história do nosso Município e da população que cresceu e residiu sempre no bairro aonde a obra esta sendo edificada.

Tudo começou no ano de 1903, quando alguns moradores do antigo Saco, hoje Itajá, reuniram-se e construíram um açude. Nascia, assim, o primeiro mutirão do Itajá.

A homenagem em comento, nasceu e cresceu no município de Itajá no bairro São Manoel, filha desta terra aprendeu desde cedo a arte do trabalho com a palha da carnaúba, árvore que cresce em abundância no nosso município.

Maria Laje, edificou sua família e junto com ela, começaram a povoar o atual bairro São Manoel, aonde morou ate o seu ultimo dias de vida.

Como forma de homenagear os que nos antecederam na construção do município de Itajá, para resgatar essa história gloriosa e aguçar a curiosidade da população, especialmente de nossas crianças e jovens, proponho a denominação de *Maria Laje da Silva* para o Unidade Básica de Saúde.

Itajá/RN, 17 de junho de 2016

Licélio Jackson Guimarães
PREFEITO

DECLARAÇÃO

De acordo com as informações apresentadas nas peças do processo em tela até o momento, DECLARO que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual de Investimentos e a LOA – Lei Orçamentária Anual, que se encontram em vigor.
Segue em anexo a Portaria de Concessão de Diárias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a servidora MARIA ODENIRES GUIMARÃES ALVES.

Itajá/RN, 08 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito do Município de Itajá

Portaria nº 019/2016-GP.
Em, 08 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

Resolve:

Art. 1º – Conceder 1 (uma) e ½ (meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a Senhora MARIA ODENIRES GUIMARÃES ALVES, ocupante do cargo de Secretária Professora, para no dia 09 e 10 de novembro de 2016, se deslocar à Natal/RN, cuja saída está programada às 5:00 horas, com retorno previsto para 17:00 horas do dia 10 de novembro de 2016, para participar do II Encontro de Formação de Orientadores de Estudo do PNAIC: Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito do Município de Itajá

RECIBO

R\$ 60,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a concessão de 1 (uma) e ½ (meia) diárias para fazer face ao deslocamento acima especificado.

Em, 08 de novembro de 2016.

MARIA ODENIRES GUIMARÃES ALVES
Professora

LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajá/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 452– Itajaí/RN, 18 de Novembro de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, brasileiro, facilitador de oficina de capoeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.710.124-64, com NIT nº 1168486523, residente e domiciliado na Rua Professor Hélio Alves, nº 533, Vertentes, Assu/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2016/PMI, firmado em 18 de fevereiro de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2016/PMI, firmado em 18 de fevereiro de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de FACILITADOR DE OFICINA DE CAPOEIRA, com lotação na Secretária Municipal de Assistência, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco Erivan da Silva
CPF nº 008.710.124-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: JOSE BRAZ DA SILVA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica: JOSE BRAZ DA SILVA, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no (CPF/MF) sob o nº 077.159.674-08 com PIS/PASEP nº 135.65823.45-2, residente e domiciliado à Rua Francisco Maia dos Santos, nº 17, São Manoel, Itajaí/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2016/PMI, firmado em 01 de março de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2016/PMI, firmado em 01 de março de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretária Municipal de Transporte, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito

Jose Braz da Silva

CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CPF nº 077.159.674-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: MANOEL CLEYTSON VIEIRA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica MANOEL CLEYTSON VIEIRA, brasileiro, facilitador de oficina de música, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.2014.454-42, com PIS/PASEP nº 163.69456.44-7, residente e domiciliado no Sítio Arapuá, nº 730, Zona Rural, Ipangaçu/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2016/PMI, firmado em 18 de fevereiro de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2016/PMI, firmado em 18 de fevereiro de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA, com lotação na Secretária Municipal de Assistência, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Cleyton Vieira
CPF nº 107.2014.454-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 29/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2015 / Objeto: O objeto do contrato é a prorrogação da Prestação de serviços de disponibilização de serviço de INTERNET Via Rádio com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 20 (vinte) Mbps full e conexão de 24h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades entre os diversos prédios públicos; link de acesso exclusivo e dedicado não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário de funcionamento do Município; IP real; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede, em conformidade com o Pregão nº 15/2015 e o Contrato nº 277/2015. CONTRATANTE: Francisco Siqueira de Brito, Prefeito Municipal – Prefeitura Municipal de Itajaí, CNPJ/MF 01.612.395/0001-46 / CONTRATADO: ASSUNET LTDA ME, CNPJ nº 10.858.236/0001-17 / Leila Christine de Oliveira R. Melo, CPF nº 021.648.054-02/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, / OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a vigência do Contrato nº. 277/2015, prorrogando a mesma para o período de 01 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme faculta a legislação vigente. / VALOR GLOBAL R\$ 5.700,00 / DATA ASSINATURA: 29/09/2016 / vigência: 29/09/2015 a 31/12/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 452 – Itajá/RN, 18 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br


O Pregoeiro do Município de Itajá/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 032/2016, tipo menor preço por item, no dia 30/11/2016, às 09h00min (HORA LOCAL), na sede prefeitura Municipal, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS E NECESSIDADES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal no horário de 08h00min as 13h00min e no endereço eletrônico: <http://itaja.rn.gov.br/editais-ano-2016/>, o Edital e seus Anexos na íntegra.

Itajá/RN, 18/11/2016.

Antonio Carlos Viana Balbino
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

 **Estado do Rio Grande do Norte**
MUNICÍPIO DE ITAJA
CNPJ 01.612.395/0001-46
Praça Vereador Jose de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 183/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajá/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJA, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A REALIZACAO DE SERVICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS DE URGENCIA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAJA RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajá, atendendo à demanda da(o) MUNICÍPIO DE ITAJA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
POMPEU JACOME DA COSTA BRITTO ME	R\$ 1.242,00
Total Geral R\$ 1.242,00	

Itajá-RN, terça-feira, 4 de outubro de 2016

Edileuza Campos Feitosa
Apoio

Bruna Kallyne de Medeiros
Apoio

Antonio Carlos Viana Balbino
Presidente da CPL

Page 1

EM BRANCO